



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	29
Portarias	29
Licitações e Contratos	30
Despacho de Julgamento	30
Extrato	34
Homologação / Adjudicação	37
Departamento Tributário	39
Editais	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.218 — DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 89

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CREDITO ADICIONAL ESPECIAL DE **R\$ 3.177.905,57 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Igarapava autorizado a abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 3.177.905,57 (três milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), no Orçamento de 2025, na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
	02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras
	15 - Urbanismo
	15 451 – Infra -Estrutura Urbana
Unidade Executora	15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 25510000 - Despesas com Pessoal - Outorga
Elemento de Despesa	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil
Fonte	1
Vínculo	100.118
Valor do Crédito	R\$.2.622.905,54

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 3 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.218 — DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 90

PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Executora	02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 – Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 25510000 - Despesas com Pessoal - Outorga
Elemento de Despesa	3.1.90.13.00 - Obrigacoes Patronais
Fonte	1
Vínculo	100.118
Valor do Crédito	R\$.125.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 – Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 25510000 - Despesas com Pessoal - Outorga
Elemento de Despesa	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variaveis — Pessoal Civil
Fonte	1
Vínculo	100.118
Valor do Crédito	R\$.105.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 – Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 25510000 - Despesas com Pessoal - Outorga
Elemento de Despesa	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais — Intra OFSS
Fonte	1
Vínculo	100.118
Valor do Crédito	R\$.323.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 4 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.218 — DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 91

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. Os recursos necessários a abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, decorrem de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, Inciso I, do paragrafo primeiro, da Lei 4320/64.

Art. 3º. Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual — PPA, Lei nº 1190/25 - Lei Orçamentária Anual — LOA para o exercício de 2025 e Lei nº 1173/24 - Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, para o exercício de 2025.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dois dias do mês de julho de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 5 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 92

PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Igarapava, relativo ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais pautadas nos princípios estabelecidos no art. 165, §2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – Metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- III – Elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV – Orientações relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V – Propostas de alteração na legislação tributária do município;
- VI – Reserva de Contingência;
- VII – Limitação de empenhos;
- VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública de Igarapava, para o exercício de 2026, respeitadas as disposições constitucionais e legais, em consonância com o PPA 2026-2029, são aquelas especificadas no anexo de Metas e Prioridades, integrantes desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 6 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 93

PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em:

- I - Anexo I - Despesas Obrigatórias;
- II - Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas;
- III - Anexo IIa - Programas, Metas e Ações;
- IV - Anexo III - Metas anuais;
- V - Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- VI - Anexo V - Metas Fiscais atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- VII - Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
- IX - Anexo V III - Avaliação da situação financeira e Atuarial do RPPS;
- X - Anexo IX - Relatório resumido da Execução Orçamentária;
- XI - Anexo X - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
- XII - Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIII - Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrantes desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não esteja totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 5º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 7 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 94

PREFEITO MUNICIPAL

atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterà reserva de contingência.

§ 1º A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 2º A proposta orçamentária conterà o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 6º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - melhoria da infraestrutura urbana;
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à toda população, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 7º A proposta orçamentária para o ano 2026 conterà as metas e prioridades a serem estabelecidas na Relação de Programas que integrará a Lei do Plano Plurianual e ainda as seguintes disposições:

- I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado na receita para o ano em curso;
- II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes até *Julho de 2024*, observando a tendência de inflação a ser projetada no PPA, tendência do crescimento econômico e histórico do município;
- IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria Interministerial nº 163/2.001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 8 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 95

PREFEITO MUNICIPAL

V - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Diretas e Indiretas, quando couber, e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal e, ainda, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 10 Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente aos projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades juntamente com o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

Art. 11 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se á de:

- I - mensagem;
- II – projeto de Lei Orçamentária;
- III – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 12 Integração à Lei Orçamentária Anual:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Tabela Explicativa da Evolução da Receita;
- III – Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;
- IV – Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 9 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 96

PREFEITO MUNICIPAL

- V – Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- VI – Anexo 2 – Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII – Anexo 2 – Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII – Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- IX – Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- X – Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
- XI – Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Art. 13 O Poder Executivo enviará, no prazo consignado na Lei Orgânica Municipal, até **30 de setembro de 2025**, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 14 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no projeto de LOA 2024 do total de cada dotação.

Parágrafo único. Poderão ser executadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

Art. 15 Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na execução das despesas, o detalhamento até nível de elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 16 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões, serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 10 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 97

PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como o pagamento de décimo terceiro aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme previsto, respectivamente, em Lei ou em Resolução editados com observância do princípio da anterioridade da legislatura, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o artigo 167-A da Constituição Federal.

§ 1º As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Ficam o Executivo e o Legislativo ainda autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º A lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 11 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 98

PREFEITO MUNICIPAL

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 19 No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV - revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

IX - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 12 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 99

PREFEITO MUNICIPAL

X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 21 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa e cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 22 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se da aplicação do caput deste artigo os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, na forma do inciso II, art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 23 A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2026, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2026 para fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 13 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 100

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 24 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º e do artigo 31, § 1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com alimentação escolar;
- II - com atenção à saúde da população;
- III - com pessoal e encargos sociais;
- IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- V - com sentenças judiciais;
- VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo órgão à limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 25 A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e a legislação própria, especialmente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 14 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 101

PREFEITO MUNICIPAL

I - Contratos de Gestão - Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015 e a legislação municipal que regulamenta a legislação federal.

II - Termos de Parceria – Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;

III - Termos de Colaboração e Fomento - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber;

IV - Termo de Compromisso Cultural - Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 33-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - Convênios e outros ajustes congêneres - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26 Sem prejuízo das disposições contidas no art. 26 desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I – plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II – da formalização de parcerias de acordo com o Marco Regulatório do Terceiro Setor;

III - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - lei autorizativa, a depender do caso;

V - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

VI - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico adequado;

VII - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos, podendo ser classificado da seguinte forma:

- Termo de Colaboração;
- Termo de Fomento;
- Termo de Convênio;
- Termo de Parceria; e
- Contrato de Gestão.

VIII- autorização do Chefe do Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 15 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 102

PREFEITO MUNICIPAL

IX – dentre outros documentos previstos na legislação para formalização da parceria, a depender do ajuste.

Parágrafo único. O Plano ou Programa de Trabalho previsto no inciso I deste artigo disporá de forma clara e objetiva sobre os custos e vinculará o cronograma de desembolso às metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas, sendo vedada a previsão de metas genéricas que inviabilize a avaliação dos resultados e a fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Art. 27 Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 26, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização privada.

Art. 28 A administração pública e as entidades do terceiro setor, deverão manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas, juntamente com os instrumentos jurídicos, planos de trabalho, a documentos exigidos pela legislação vigente e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29 Para assegurar a transparência da gestão fiscal e participação popular determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja novos períodos de isolamento social decorrentes da necessidade de contenção da disseminação de doenças, serão virtuais as audiências públicas.

Art. 30 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 31 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares, nos limites fixados na Lei Orgamentaria Anual;
- II – realizar operagdes de crédito, nos limites fixados na Lei Orgamentaria Anual;;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 16 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 103

PREFEITO MUNICIPAL

III – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programagdo, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, observado o limite de 10% (dez por cento);

IV – contingenciar parte das dotagdes quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso III deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º A abertura de crédito adicional suplementar ou especial, qualquer que seja o fundamento, dependerá de exposição circunstanciada dos motivos que a justificam no respectivo decreto, conforme previsto no art. 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observando-se as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.162, de 15 de maio de 2024.

Art. 32 O projeto de lei orçamentária de 2026 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, nos termos do artigo 120-A, da Lei Orgânica do Município de Igarapava/SP.

§ 1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos em partes iguais, por Vereador(a), sendo que a metade do valor individualmente aprovado será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 120-A, da Lei Orgânica do Município de Igarapava/SP.

§ 2º Cada emenda individual impositiva devera ser acompanhada de uma justificativa, na qual o vereador responsável por sua elaboração deverá detalhar, de forma circunstanciada, o respectivo objeto.

§ 3º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão e unidade orçamentária da LOA que não tenha competência para executá-la, ou natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o Poder Legislativo, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão e unidade orçamentária na LOA com atribuição para a execução da iniciativa ou transferi-lo de natureza da despesa.

§ 4º Caberá à Diretoria responsável pela execução da emenda parlamentar a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 17 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 104

PREFEITO MUNICIPAL

§ 5º O acompanhamento da tramitação e execução das emendas parlamentares será realizado após a emissão da nota de empenho, por meio do Portal da Transparência do Município.

Art. 33 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 34 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º É vedada a utilização de recursos públicos na inauguração de obras públicas inacabadas, na forma da Lei Municipal nº 1.165/2024, de 17 de junho de 2024.

Art. 35 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
- III – a cada quatro meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais e garantindo a publicidade dos atos em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;
- IV – quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública e apresentados ao Conselho Municipal de Saúde;
- V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos;
- VI – os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 36 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 18 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 105

PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 Para efeito de inclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 38 Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Igarapava/SP, no limite fixado na Lei Orçamentária Anual e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, autorizada a suplementar, mediante Ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, art. 31 desta Lei, as dotações do respectivo Órgão, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso VII do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Igarapava/SP.

Art. 39 O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União somente poderá ser realizado:

- I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 40 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41 A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 19 de 39



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.219 – DE 02 DE JULHO DE 2025

FLS: 106

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo (ou índice que melhor se enquadrar no município), até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 42 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Município de Igarapava
Aos dois dias do mês de julho de 2025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 20 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - IGARAPAVA/SP - CEP: 14540-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)
Receita Total (Exceto Fontes do RPPS)	223,112,666.00	213,484,514.40	0.0069	232,037,172.64	221,641,308.70	0.0072	240,808,177.77	213,484,514.40	0.0075
Receitas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (I)	205,727,823.95	196,849,893.74	0.0064	213,956,936.91	204,371,114.17	0.0066	222,044,509.12	196,849,893.74	0.0069
Receitas Primárias Correntes	202,649,989.10	193,904,879.05	0.0063	210,755,988.66	201,313,576.66	0.0065	218,722,565.04	193,904,879.05	0.0068
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27,552,467.71	26,363,474.99	0.0009	28,654,566.42	27,370,767.92	0.0009	29,737,709.03	26,363,474.99	0.0009
Transferências Correntes	171,723,989.16	164,313,452.45	0.0053	178,592,948.73	170,591,523.89	0.0055	185,343,762.19	164,313,452.45	0.0058
Demais Receitas Primárias Correntes	3,373,532.23	3,227,951.61	0.0001	3,508,473.52	3,351,284.85	0.0001	3,641,093.82	3,227,951.61	0.0001
Receitas Primárias de Capital	3,077,834.85	2,945,014.69	0.0001	3,200,948.24	3,057,537.50	0.0001	3,321,944.09	2,945,014.69	0.0001
Despesa Total (Exceto Fontes do RPPS)	223,112,666.00	213,484,514.40	0.0069	232,037,172.64	221,641,308.70	0.0072	240,808,177.77	213,484,514.40	0.0075
Despesas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (II)	203,984,250.00	195,181,561.57	0.0063	212,143,620.00	202,639,038.54	0.0066	220,162,648.84	195,181,561.57	0.0068
Despesas Primárias Correntes	184,994,250.00	177,011,051.57	0.0057	192,394,020.00	183,774,271.57	0.0060	199,666,513.96	177,011,051.57	0.0062
Pessoal e Encargos Sociais	82,659,250.00	79,092,192.13	0.0026	85,965,620.00	82,114,138.45	0.0027	89,215,120.44	79,092,192.13	0.0028
Outras Despesas Correntes	102,335,000.00	97,918,859.44	0.0032	106,428,400.00	101,660,133.12	0.0033	110,451,393.52	97,918,859.44	0.0034
Despesas Primárias de Capital	18,990,000.00	18,170,510.00	0.0006	19,749,600.00	18,864,766.97	0.0006	20,496,134.88	18,170,510.00	0.0006
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1,743,573.95	1,668,332.17	0.0001	1,813,316.91	1,732,075.63	0.0001	1,881,860.29	1,668,332.17	0.0001
Juros, Encargos e Variação Monetária do Ativo (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variação Monetária do Passivo (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	(5,374,429.07)	(5,142,502.22)	(0.0002)	(10,339,800.08)	(9,876,550.36)	(0.0003)	(15,305,171.09)	(13,568,546.75)	(0.0005)
Dívida Consolidada Líquida	(26,911,460.85)	(25,750,129.98)	(0.0008)	(32,738,313.13)	(31,271,552.24)	(0.0010)	(38,550,347.93)	(34,176,174.51)	(0.0012)
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(10,695,184.07)	(10,233,646.61)	(0.0003)	(5,826,852.28)	(5,565,794.27)	(0.0002)	(5,812,034.80)	(5,152,563.50)	(0.0002)

Fonte:

Obs.: Valor do PIB Estadual em 2023 - 3.218.389.000.000,00 (SEADE)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 21 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - IGARAPAVA/SP - CEP: 14540-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2024	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2024	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	191,844,000.00	0.0060%	212,244,300.00	0.007%	20,400,300.00	10.63379621
Receita Primária (Exceto Fontes RPPS) (I)	164,889,088.53	0.0051%	198,953,300.00	0.006%	34,064,211.47	20.65886334
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	191,844,000.00	0.0060%	212,244,300.00	0.007%	20,400,300.00	10.63379621
Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS) (II)	161,538,476.78	0.0050%	188,233,087.09	0.006%	26,694,610.31	16.52523339
Resultado Primário (Sem Fontes RPPS) - Acima da Linha (I - II)	3,350,611.75	0.0001%	10,720,212.91	0.000%	7,369,601.16	219.9479292
Dívida Pública Consolidada (DC)	18,233,715.35	0.0006%	18,995,884.65	0.001%	762,169.30	4.179999991
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(23,047,143.84)	-0.0007%	(24,010,514.45)	-0.001%	(963,370.61)	4.179999989
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	2,677,030.76	0.0001%	2,788,930.64	0.000%	111,899.88	4.179999785

Fonte:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 22 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - IGARAPAVA/SP - CEP: 14540-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	179.359.000,00	212.244.300,00	18,335	211.481.200,00	-0,36	223.112.666,00	5,50	232.037.172,64	4,00	240.808.177,77	3,78	
Receita Primária (Exceto Fontes RPPS) (I)	150.526.437,95	198.953.300,00	32,172	195.002.676,73	-1,99	205.727.823,95	5,50	213.956.936,91	4,00	222.044.509,12	3,78	
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	179.359.000,00	212.244.300,00	18,335	211.481.200,00	-0,36	223.112.666,00	5,50	232.037.172,64	4,00	240.808.177,77	3,78	
Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS) (II)	137.605.442,60	188.233.087,09	36,792	193.350.000,00	2,72	203.984.250,00	5,50	212.143.620,00	4,00	220.162.648,84	3,78	
Resultado Primário (Sem Fontes RPPS) - Acima da Linha (I - II)	12.920.995,35	10.720.212,91	-17,03	1.652.676,73	-84,58	1.743.573,95	5,50	1.813.316,91	4,00	1.881.860,29	3,78	
Resultado Nominal	11.019.216,82	2.788.930,64	-74,69	11.136.853,74	299,32	(10.695.184,07)	-196,03	(5.826.852,28)	-45,52	(5.812.034,80)	-0,25	
Dívida Pública Consolidada	43.924.400,04	18.995.884,65	-56,75	(9.949.985,69)	-152,38	(5.374.429,07)	-45,99	(10.339.800,08)	92,39	(15.305.171,09)	48,02	
Dívida Pública Líquida	20.254.086,95	(24.010.514,45)	-218,5	(6.118.241,48)	-74,52	(26.911.460,85)	339,86	(32.738.313,13)	21,65	(38.550.347,93)	17,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	174.219.524,04	204.572.819,28	17,42	199.435.307,43	-2,51	213.484.514,40	7,04	221.641.308,70	3,82	213.484.514,40	-3,68	
Receita Primária (Exceto Fontes RPPS) (I)	146.213.150,02	191.762.216,87	31,15	183.895.394,88	-4,10	196.849.893,74	7,04	204.371.114,17	3,82	196.849.893,74	-3,68	
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	174.219.524,04	204.572.819,28	17,42	199.435.307,43	-2,51	213.484.514,40	7,04	221.641.308,70	3,82	213.484.514,40	-3,68	
Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS) (II)	133.662.401,75	181.429.481,53	35,74	182.336.854,02	0,50	195.181.561,57	7,04	202.639.038,54	3,82	195.181.561,57	-3,68	
Resultado Primário (Sem Fontes RPPS) - Acima da Linha (I - II)	12.550.748,28	10.332.735,33	-17,67	1.558.540,86	-84,92	1.668.332,17	7,04	1.732.075,63	3,82	1.668.332,17	-3,68	
Resultado Nominal	10.703.464,61	2.688.125,92	-74,89	10.502.502,58	290,70	(10.233.646,61)	-197,44	(5.565.794,27)	-45,61	(5.152.563,50)	-7,42	
Dívida Pública Consolidada	42.665.760,12	18.309.286,41	-57,09	(9.383.238,11)	-151,25	(5.142.502,22)	-45,19	(9.876.550,36)	92,06	(13.568.546,75)	37,38	
Dívida Pública Líquida	19.673.712,43	(23.142.664,53)	-217,63	(5.769.748,66)	-75,07	(25.750.129,98)	346,30	(31.271.552,24)	21,44	(34.176.174,51)	9,29	

Fonte:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 23 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - IGARAPAVA/SP - CEP: 14540-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

ISOLADO PREFEITURA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		0%		0%		0%
Reservas		0%		0%		0%
Resultado Acumulado	49,431,139.64	100%	58,078,310.43	100%	53,247,542.88	100%
TOTAL	49,431,139.64	100%	58,078,310.43	100%	53,247,542.88	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		0%		0%		0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	- 61,204,112.58	100%	- 67,281,698.48	100%	- 20,545,763.41	100%
TOTAL	(61,204,112.58)	100%	(67,281,698.48)	100%	(20,545,763.41)	100%

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		0%		0%		0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	(54,870,033.89)	90%	(20,838,781.41)	100%	23,068,431.51	100%
TOTAL	(54,870,033.89)	90%	(20,838,781.41)	100%	23,068,431.51	100%

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 24 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - IGARAPAVA/SP - CEP: 14540-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	570,792.78	1,638.55	
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	570,792.78	1,638.55	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-		-
TOTAL	-	-	-

	(c)=(a-b)+f	(f) = (d-e)+g	g
SALDO FINANCEIRO	572,431.33	1,638.55	-

Fonte:	
Nota:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 25 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - IGARAPAVA/SP - CEP: 14540-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	3,982,915.70	3,869,561.56	6,236,474.79
Receitas de Contribuições	3,982,915.70	3,869,525.13	4,924,748.60
Pessoal Civil	3,972,876.28	3,869,317.24	4,862,206.33
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	10,039.42	207.89	62,542.27
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes		36.43	1,311,726.19
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	8,006,170.31	7,032,029.73	10,827,811.33
Contribuição Patronal do Exercício	8,006,170.31	7,032,029.73	10,827,811.33
Pessoal Civil	8,006,170.31	7,032,029.73	10,827,811.33
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	9,981,623.00	6,991,308.29	13,723,596.85
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	21,970,709.01	17,892,899.58	30,787,882.97

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16,964,659.18	19,231,629.98	20,946,652.00
Pessoal Civil	16,575,673.20	18,484,755.18	20,113,188.52
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	388,985.98	746,874.80	833,463.48
Compensação Previd. de aposent RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	16,964,659.18	19,231,629.98	20,946,652.00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	5,006,049.83	(1,338,730.40)	9,841,230.97
--	---------------------	-----------------------	---------------------

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
---	--	--	--

Fonte:			
--------	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 27 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - IGARAPAVA/SP - CEP: 14540-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto para o Ano de	2026
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências do FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I -- II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Impacto de novas DOCC		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III -- IV)		-

Fonte:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 28 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - IGARAPAVA/SP - CEP: 14540-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência	-
Dívida em Processo de Reconhecimento			-
Avais e Garantias Concedidas			-
Assunção de Passivos			-
Assistência Diversas	100,000.00	Abertura de créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência	100,000.00
Outros Passivos Contingentes	100,000.00	Abertura de créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência	100,000.00
			-
Frustração de Arrecadação	600,000.00	Limitação de Empenho	600,000.00
Restituição de Tributos a Maior			-
Discrepância de Projeções	100,000.00		100,000.00
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência	-
TOTAL	900,000.00	TOTAL	900,000.00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 29 de 39

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 212, DE 02 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 02 de julho de 2025, para exercício do cargo de provimento comissionado, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo
ALEX INACIO DA CRUZ	CHEFE DIVISÃO DE DIVISÃO DE OBRAS

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 02 de julho de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 30 de 39

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



ATA DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.550/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, à Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, os quais foram designados pelo Sr. Prefeito Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 2.846/2024 e das Portarias nº 19/2025 e nº 70/2025, devidamente publicados no Diário Eletrônico deste Município, Paulo Sérgio Polidoro Junior (Agente de Contratação); Marislaine Vieira Caetano (Membro da Equipe de Apoio) e Isabela Dutra Dib (Membro da Equipe de Apoio), com o objetivo de proceder à realização da **SESSÃO**, para análise dos documentos recebidos por meio dos protocolos de credenciamento encaminhados no bojo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência, demais anexos e elementos que compõem o Edital. Dentro do prazo estipulado no Edital, foi protocolado pedido de credenciamento da empresa **SERMA SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS S/S (CNPJ nº 15.482.183/0001-04) – PROTOCOLO Nº 5.351/2025**. Após o recebimento da documentação, em complemento ao parecer desfavorável da Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos, nomeada pela Portaria nº 9.681/2024, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio iniciaram a análise dos documentos referentes ao credenciamento, constatando que a empresa **SERMA SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS S/S (CNPJ nº 15.482.183/0001-04) – PROTOCOLO Nº 5.351/2025**, não apresentou toda a documentação exigida no Edital do Chamamento Público nº 001/2025, sendo, portanto, **INABILITADA** para prosseguir no certame. A decisão será comunicada à empresa inabilitada, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de eventual recurso administrativo, cuja contagem será a partir da data de publicação do ato administrativo do resultado do julgamento da habilitação do presente certame, em Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 14.133/21. Havendo a renúncia ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação, caso tenha interesse, a empresa inabilitada deverá realizar **novos protocolos** para apreciação da Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes. Igarapava/SP, em 02 de julho de 2025.

Paulo Sérgio Polidoro Junior
Agente de Contratação

Marislaine Vieira Caetano
Equipe de Apoio

Isabela Dutra Dib
Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Página 1 de 1

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR, ISABELA DUTRA DIB e MARISLAINE VIEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1.doc.com.br/verificacao/6F2A-D7DA-EA5F-593D> e informe o código 6F2A-D7DA-EA5F-593D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 31 de 39



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F2A-D7DA-EA5F-593D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR (CPF 401.XXX.XXX-61) em 02/07/2025 15:02:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISABELA DUTRA DIB (CPF 415.XXX.XXX-27) em 02/07/2025 15:05:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARISLAINE VIEIRA CAETANO (CPF 323.XXX.XXX-28) em 02/07/2025 15:16:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6F2A-D7DA-EA5F-593D>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 32 de 39



ATA DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.550/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15h00min (quinze horas), no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, à Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, os quais foram designados pelo Sr. Prefeito Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 2.846/2024 e das Portarias nº 19/2025 e nº 70/2025, devidamente publicados no Diário Eletrônico deste Município, Paulo Sérgio Polidoro Junior (Agente de Contratação); Marislaine Vieira Caetano (Membro da Equipe de Apoio) e Isabela Dutra Dib (Membro da Equipe de Apoio), com o objetivo de proceder à realização da **SESSÃO**, para análise dos documentos recebidos por meio dos protocolos de credenciamento encaminhados no bojo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência, demais anexos e elementos que compõem o Edital. Dentro do prazo estipulado no Edital, foi protocolado pedido de credenciamento da empresa **ORTOPEDIA E ASSISTENCIA MEDICA SANTA HELENA LTDA (CNPJ nº 59.887.287/0001-66) – PROTOCOLO Nº 5.387/2025**. Após o recebimento da documentação, em complemento ao parecer desfavorável da Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos, nomeada pela Portaria nº 9.681/2024, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio iniciaram a análise dos documentos referentes ao credenciamento, constatando que a empresa **ORTOPEDIA E ASSISTENCIA MEDICA SANTA HELENA LTDA (CNPJ nº 59.887.287/0001-66) – PROTOCOLO Nº 5.387/2025**, não apresentou toda a documentação exigida no Edital do Chamamento Público nº 001/2025, sendo, portanto, **INABILITADA** para prosseguir no certame. A decisão será comunicada à empresa inabilitada, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de eventual recurso administrativo, cuja contagem será a partir da data de publicação do ato administrativo do resultado do julgamento da habilitação do presente certame, em Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 14.133/21. Havendo a renúncia ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação, caso tenha interesse, a empresa inabilitada deverá realizar novos protocolos para apreciação da Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes. Igarapava/SP, em 02 de julho de 2025.

Paulo Sérgio Polidoro Junior
Agente de Contratação

Marislaine Vieira Caetano
Equipe de Apoio

Isabela Dutra Dib
Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Página 1 de 1

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR, ISABELA DUTRA DIB e MARISLAINE VIEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/172B-C626-F5B2-FA3> e informe o código 172B-C626-F5B2-FA3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 33 de 39



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 172B-C626-F5B2-FEA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR (CPF 401.XXX.XXX-61) em 02/07/2025 15:18:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISABELA DUTRA DIB (CPF 415.XXX.XXX-27) em 02/07/2025 15:19:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARISLAINE VIEIRA CAETANO (CPF 323.XXX.XXX-28) em 02/07/2025 15:20:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/172B-C626-F5B2-FEA3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 34 de 39

Extrato

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR DOZE (12) MESES do Contrato n.º 253/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024, que se refere ao FORNECIMENTO (IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LICENÇA) DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Desenvolvimento Social
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	Doze (12) meses, iniciando-se no dia 5/7/2025, com término previsto para o dia 4/7/2026
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020501 08 2440120 2043 0000 Bloco Gestão SUAS (Federal) 295 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 0.05.14 500.010PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 020501 08 244 0120 2060 0000 Manutenção da Proteção Social Básica (Próprio) 318 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 0.05.14 500.011 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 020501 08 244 0120 2414 0000 Vigilância Sócio-Assistencial-Co-Financiamento 335 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 0.02.19 500.044Vigilância Sócioassistencial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 35 de 39

FONTE DE RECURSOS	própria, estadual e federal
GESTORA DO CONTRATO	SANDRA MARCELO DE SOUZA PAULA
FISCAL DO CONTRATO	FAGNER ALVES DANIELA FERNANDA SIMIÃO
CONTRATADA – GPK INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 253/2024
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	01/07/2025
VALOR DO ADITIVO	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 36 de 39

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR DOZE (12) MESES do Contrato epigrafado, o qual se refere à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E PLOTAGEM DE PROJETOS.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Engenharia.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	12 (doze) meses, tendo início a partir da data de 2/7/2025, com vigência até 1/7/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração 132 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
GESTOR DO CONTRATO	VANDERLEI RAFACHINI JÚNIOR
FISCAL DO CONTRATO	LETÍCIA PORFÍRIO VICENTINI
CONTRATADA – ETTA ENGENHARIA EIRELI - ME	
NÚMERO DO ADITIVO	4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2021
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	01/07/2025
VALOR DO ADITIVO	R\$ 19.300,90 (dezenove mil trezentos reais e noventa centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 37 de 39

Homologação / Adjudicação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Após conhecido o resultado do julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE “MAESTRO”, COM O OBJETIVO DE MINISTRAR AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS PARA A BANDA MARCIAL MUNICIPAL “PROFESSOR NICOLAU FUED MATTAR”, ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedor, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço, o seguinte profissional:

✓ **RENATO BATISTA CAETANO**

Lote Único no valor total de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**;

Valor global da Licitação: R\$ R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A972-D73C-5427-C4CF> e informe o código A972-D73C-5427-C4CF





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 38 de 39



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A972-D73C-5427-C4CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 01/07/2025 16:01:57
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A972-D73C-5427-C4CF>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1330

Página 39 de 39

Departamento Tributário

Editais



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - IGARAPAVA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 02 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CESAR AUGUSTO SAUD ABDALA	589.380.288-87	6503/00003/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Lucas Vieira Penha	Matrícula: 00112298
Cargo: Auditor Fiscal da Receita Municipal / 9580	Assinatura:

Data de afixação: 02/07/2025

Data de desafixação: 17/07/2025